

Projeto de Lei No 2/64



CÓPIA

-: LEI Nº 1.453, DE 22 DE JUNHO DE 1.964 :-

(Autoriza o Prefeito Municipal a outorgar escritura definitiva aos adquirentes de lotes de terrenos, localizados no Distrito de Braz Cubas)

CARLOS ALBERTO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMUIGO A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica prorrogado por mais doze meses, a partir da promulgação da presente lei, o prazo de que trata o artigo 2º, da Lei nº 21, de 1º de abril de 1.948, aos contemplados nos sorteios realizados de conformidade com o Edital nº 4, de 5 de abril de 1.959, da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, referentemente a venda de lotes destacados de próprio municipal, localizado no Distrito de Braz Cubas.

Artigo 2º - Imediatamente à promulgação desta lei, o Poder Executivo procederá a demarcação dos lotes referidos no artigo anterior.

Artigo 3º - O poder Executivo remeterá a cada comprador contemplado com lotes de terrenos de que trata esta lei, cópias desta lei, bem como notificará os mesmos das obrigações a eles cominadas de acordo com a Lei nº 21, de 1º de abril de 1.948.

Artigo 4º - Em hipótese alguma será outorgada escritura definitiva ao contemplado que deixar de dar início a construção, até o prazo concedido por esta lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 22 de junho de 1.964, 403ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CARLOS ALBERTO LOPES

Registrada no Departamento Administrativo - Serviço de Expediente e Pessoal da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 22 de junho de 1.964 e publicada na Portaria Municipal, na mesma data supra.

KREGU BATAHIA,  
Diretor Administrativo.